



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 51 DE 27 DE JULHO DE 2021.**

REGULAMENTA AS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS)  
E DO INSTITUTO ESTADUAL DO  
AMBIENTE (INEA)

**O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e o Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (INEA)**, no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reuniões realizadas nos dias 12 de maio de 2021, 07 de julho de 2021 e 21 de julho de 2021, processo administrativo nº SEI-070002/003493/2021.

**CONSIDERANDO:**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus – COVID - 19;

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde em razão do contágio decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- a classificação das regiões do estado divulgada periodicamente pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde (SIEVS/SVS) da Secretaria Estadual de Saúde, quanto ao cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, disponíveis no Painel Coronavírus COVID-19 (<http://painel.saude.rj.gov.br/>);
- a publicação do Decreto Estadual nº 47.683 de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;
- a implantação do processo eletrônico, que possibilita o trabalho remoto ou a distância;
- a publicação da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da Covid-19.

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Esta Resolução estabelece as medidas necessárias a serem observadas pela Seas e Inea visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos funcionários e do público.

**Art. 2º** – Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – agente público: servidores públicos ativos civis e militares, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados;
- II – atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, supervisionadas pela chefia imediata, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais;
- III – trabalho remoto: modalidade de prestação de jornada laboral em que o agente público realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação;
- IV – regime híbrido de trabalho: divisão do cumprimento da jornada de trabalho em trabalho remoto e trabalho presencial, obedecendo a escalas previamente definidas pela chefia imediata.

V – chefia imediata: agente público ocupante de cargo em comissão, ou designado para responder pelo expediente de determinada área, ao qual se reporta(m) diretamente agente(s) público(s) com vínculo de subordinação.

**Art. 3º** – Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde no estado do Rio de Janeiro serão adotadas as seguintes medidas no âmbito da Seas e do Inea para evitar a propagação da COVID-19:

I – Detecção e controle da temperatura corporal, com a devida orientação em caso de anormalidade;

II – Permissão de acesso condicionada ao uso de máscaras;

III – Uso de máscara protetora facial (*face shield*) pela equipe de recepção;

IV – Autorização de acesso de visitantes preferencialmente com agendamento prévio;

V – Demarcação de distanciamento físico de 1,5 metro nos acessos aos elevadores;

VI – Limitação do uso dos elevadores por duas pessoas a cada vez, recomendando-se o uso de escadas;

VII – Obrigatoriedade do uso de máscaras como equipamentos de proteção individual (EPI) por todos os servidores, estagiários e terceirizados;

VIII – Disponibilização de álcool a 70% e álcool em gel em dispensadores distribuídos em locais estratégicos;

IX – Realização das reuniões preferencialmente em ambientes virtuais;

X – Manutenção de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas instalações físicas da Seas e Inea.

**Art. 4º** – De forma a manter o distanciamento mínimo entre os servidores nos postos de trabalho e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, será implantado o regime híbrido de trabalho, tendo uma equipe presencial e outra remota.

§ 1º Caberá à chefia imediata estabelecer o regime de escalas para o exercício das atividades presenciais e remotas, devendo ser observado o risco de contaminação cruzada.

§ 2º O servidor que estiver em trabalho remoto seguirá as orientações do Art.9º.

§ 3º O estabelecimento de regime híbrido não implicará prejuízo das atividades.

§ 4º O estabelecimento do regime híbrido não implicará o cancelamento de atividades externas como fiscalização ou vistorias, cabendo a cada diretoria estabelecer as escalas visando ao atendimento das demandas prioritárias.

**Art. 5º** – Todos os servidores da SEAS e do INEA deverão retornar às suas atividades laborais de forma presencial após 14 dias da aplicação da segunda dose vacina, ou da dose única.

**§1º** Os servidores que não tenham sido imunizados contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada a vacina em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

**§2º** As servidoras gestantes e lactantes deverão trabalhar remotamente em tempo integral.

**Art. 6º** – O trabalho remoto definido por meio desta Resolução deve observar as seguintes diretrizes:

I – o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do agente público, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II – o agente público deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

III – o regime de que trata o caput deste artigo não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao agente público;

IV – o trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional;

V – a jornada laboral em trabalho remoto deverá ser cumprida preferencialmente no município em que estiver localizada a repartição pública em que o agente público estiver lotado ou em localidade com distância nunca superior a 100 km desse município;

VI – a Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC/Inea dará o suporte necessário à viabilização de acesso remoto aos sistemas corporativos, quando for o caso;

VII – as chefias imediatas dos servidores para os quais não for possível o estabelecimento de condições para a realização das atividades na modalidade home office deverão conceder antecipação de férias, licença prêmio ou o estabelecimento de trabalho presencial.

**Art. 7º** – O servidor para habilitar-se ao trabalho remoto deverá garantir possuir minimamente as seguintes condições:

I – computador pessoal;

II – acesso à internet;

III – acesso a programas essenciais ao trabalho, aos quais teria acesso estando presencialmente na Seas ou no Inea.

**Parágrafo único.** Não serão de responsabilidade da Seas e do Inea os custos decorrentes do trabalho remoto, como gastos com energia elétrica e internet, nem com a aquisição de bens, sendo de total responsabilidade do servidor.

**Art. 8º** – A Seas e o Inea poderão disponibilizar aos servidores os computadores utilizados no trabalho presencial, desde que a retirada seja autorizada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC e com anuência da chefia imediata.

**Art. 9º** – São deveres do agente público em trabalho remoto:

I – estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneos atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III – registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV – preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente;

V – cumprir as metas de produtividade estabelecidas pela chefia imediata;

VI – comunicar a sua chefia imediata quando não possuir condições de realizar suas atividades em regime remoto.

**Parágrafo único** - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

**Art. 10** – Cabe à chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto:

I – assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

II – prestar orientação aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

III – estabelecer indicadores de produtividade para o servidor em trabalho remoto;

IV – informar à Coordenadoria de Pessoal da Seas e à Diretoria de Gente e Gestão do Inea, a frequência dos servidores até o 5º dia útil de cada mês.

**Parágrafo único** - A chefia imediata poderá conceder flexibilização da jornada com efetiva compensação e deverá conceder antecipação de férias, licença prêmio ou determinar a retomada ao trabalho presencial nos casos em que o servidor não apresentar condições para a realização das atividades na modalidade home office ou não cumprir as metas de produtividade estabelecidas.

**Art. 11** – Os agentes públicos que percebem benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice e versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção.

**Parágrafo único.** As chefias imediatas deverão emitir relatório para a Diretoria de Gente e Gestão com a disposição das escalas de trabalho para fins da compra de vale transporte.

**Art. 12** – O agente público em trabalho remoto poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade.

**Art. 13** – O horário de início e fim da jornada de trabalho poderá ser flexibilizado para que os servidores evitem utilizar o transporte público em horário de pico.

**Art. 14** – Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para a Seas ou o Inea que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito, devendo adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde, informar ao seu superior imediato e encaminhar atestado médico por correio eletrônico à Coordenadoria de Pessoal da Seas ([sea.depes@gmail.com](mailto:sea.depes@gmail.com)) e à Diretoria de Gente e Gestão do Inea ([assistenciasocial.inea@gmail.com](mailto:assistenciasocial.inea@gmail.com)).

§ 1º – O servidor considerado como caso suspeito deverá se afastar presencialmente do local de trabalho por no mínimo 14 dias ou conforme orientação em atestado médico.

§ 2º – Fica autorizado, nos casos de confirmação de infecção de servidores pelo COVID 19, aos membros da mesma equipe de trabalho, que tenham tido contato próximo, que adotem integralmente o trabalho remoto por no máximo 14 dias, a contar da data em que o servidor acometido manifestou os primeiros sintomas.

§ 3º – Fica autorizado ao servidor que resida com familiar que tenha testado positivamente para COVID-19, que adote integralmente o trabalho remoto por no máximo 14 dias, a contar da data em que o familiar manifestou os primeiros sintomas.

§4º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 15** – No caso de alteração da recomendação da Organização Mundial de Saúde ou na superveniência de novo decreto estadual, as medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas.

**Art. 16** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES,**  
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS)

**LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental,  
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 18.08.2021, DO nº 158, páginas 16 e 17